

**Resolução da Presidenta da
Corte Interamericana de Direitos Humanos
de 17 de agosto de 2009**

**Medidas Provisórias
A Respeito do Brasil**

Assunto da Penitenciária Urso Branco

Visto:

1. As Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante "Corte Interamericana", "Corte" ou "Tribunal") de 18 de junho de 2002, de 29 de agosto de 2002, de 22 de abril de 2004, de 07 de julho de 2004, de 21 de setembro de 2005 e de 02 de maio de 2008. Nessa última, a Corte resolveu *inter alia*:

1. Reiterar ao Estado que adote de imediato todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco, bem como de todas as pessoas que nela ingressem, entre elas os visitantes e os agentes de segurança que a ela prestem serviços, nos termos dos considerandos 15 e 16 d[a] Resolução.

2. Reiterar ao Estado que realize as gestões pertinentes para que as medidas de proteção da vida e da integridade pessoal se planejem e implementem com a participação dos beneficiários ou seus representantes e que em geral os mantenha informados sobre o andamento da execução dessas medidas.

3. Requerer ao Estado que, o mais tardar até 15 de julho de 2008, apresente à Corte o próximo relatório sobre o cumprimento das medidas especificadas no parágrafo resolutivo primeiro, especialmente sobre as medidas que adote de imediato para que não ocorram privações da vida ou atos que atentem contra a integridade das pessoas reclusas na penitenciária e das que, por qualquer motivo, nela ingressem. O Estado deverá apresentar, como anexo ao referido relatório, uma lista atualizada de todas as pessoas que faleceram por causa violenta desde a emissão da primeira resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre esse assunto.

4. Requerer ao Estado que continue a informar à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cada dois meses, sobre o cumprimento e implementação das medidas mencionadas no parágrafo resolutivo primeiro d[a] Resolução.

[...]

2. Os relatórios décimo nono a vigésimo quarto e seus anexos, apresentados em 20 de maio, 31 de julho, 30 de outubro e 30 de dezembro de 2008, e em 5 de maio e 20 de julho de 2009, mediante os quais a República Federativa do Brasil (doravante "Estado" ou "Brasil") informou sobre as ações realizadas a respeito das medidas provisórias ordenadas pela Corte neste assunto.

3. Os escritos remetidos entre 24 de junho de 2008 e 29 de junho de 2009, mediante os quais os representantes dos beneficiários (doravante "representantes") apresentaram suas observações aos relatórios do Estado e escritos com informação adicional.

4. Os escritos remetidos entre 31 de julho de 2008 e 08 de julho de 2009, mediante os quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante "Comissão Interamericana" ou "Comissão") remeteu suas observações aos relatórios do Estado e aos escritos dos representantes.

Considerando:

1. Que o Brasil é Estado Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante "Convenção Americana" ou "Convenção") desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da Convenção, reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

2. Que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em "casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão".

3. Que nos termos do artigo 26 do Regulamento da Corte¹,

1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.

2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão.

[...]

¹ Regulamento aprovado pela Corte em seu XLIX Período Ordinário de Sessões, celebrado de 16 a 25 de novembro de 2000 e reformado parcialmente durante o LXXXII Período Ordinário de Sessões, celebrado de 19 a 31 de janeiro de 2009, em conformidade com os artigos 71 e 72 do mesmo.

9. A Corte, ou seu Presidente se esta não estiver reunida, poderá convocar as partes a uma audiência pública ou privada sobre as medidas provisórias.

[...]

*

* *

4. Que no tocante à implementação das presentes medidas provisórias, o Estado assinalou, *inter alia*, que:

i) em fevereiro de 2009, a Penitenciária Urso Branco (doravante "Penitenciária" ou "Urso Branco") contava com 847 detentos, quando em dezembro de 2008 albergava aproximadamente 1300 pessoas privadas de liberdade;

ii) realizou um concurso público para contratar 900 agentes penitenciários para o Estado de Rondônia. Finalizada a seleção, procedeu-se a um curso de capacitação básica, que se concluiu em dezembro de 2008, no qual participaram os primeiros 646 agentes penitenciários aprovados. Em 03 de abril de 2009 foram designados 60 agentes penitenciários para trabalhar em Urso Branco, que atualmente dispõe de 37 agentes de segurança em cada turno. Outrossim, os demais agentes aprovados no concurso público iniciaram o curso de capacitação básica em 10 de junho de 2009 e a metade dessas pessoas será convocada a trabalhar quando da conclusão desse treinamento. A Secretaria de Justiça prevê, ainda, a convocação de outro concurso público no segundo semestre de 2009 para contratar mais agentes.

iii) com recursos financeiros outorgados pelo Ministério da Justiça ao governo de Rondônia, iniciou-se a construção de uma penitenciária na cidade de Ariquemes, no interior desse Estado, com capacidade para abrigar 360 detentos. Igualmente, foram celebrados convênios entre os governos estadual e federal para a construção de outros dois estabelecimentos penitenciários com 420 e 470 vagas;

iv) proximamente serão inaugurados dois pátios ao ar livre para as pessoas privadas de liberdade em Urso Branco e a área de visitas, estando pendente a construção dos banheiros. Mantém-se a separação entre os presos condenados e provisórios. As pessoas privadas de liberdade têm acesso a trinta minutos de água, quatro vezes ao dia, e recebem os serviços de saúde regularmente, através de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e atenção de psicólogos e assistentes sociais;

v) pretende-se instalar um circuito interno de câmeras na Penitenciária para a vigilância dos detentos e monitoramento de possíveis abusos realizados contra estes. Também foram instalados equipamentos de Raio X a fim de detectar o ingresso de objetos proibidos em Urso Branco. Ademais, a

segurança externa tem apoio da Polícia Militar, cujos agentes são capacitados em matéria de segurança cidadã e direitos humanos;

vi) o Ministério da Justiça e o Estado de Rondônia assinaram um convênio para executar diversos projetos de reintegração social, os quais incluem atividades de capacitação profissional. Rondônia está participando ativamente do Plano Diretor do Sistema Penitenciário, que procura reestruturar o atual modelo penitenciário, com o objetivo de garantir um sistema carcerário mais humano, seguro e respeitoso dos princípios básicos das pessoas privadas de liberdade. Em maio de 2008, o Ministério da Justiça realizou o monitoramento *in loco* das metas do Plano Diretor no sistema penitenciário da referida unidade federativa, ressaltando nessa oportunidade as ações que se têm adotado para fomentar a aplicação das penas alternativas à privação da liberdade, a ampliação do número de vagas penitenciárias, entre outras medidas; e

vii) as pessoas privadas de liberdade em Urso Branco recebem assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública. Além disso, desde março de 2009, ao menos quatro estagiários ajudam com o trabalho da Defensoria Pública, os quais colaboraram com aproximadamente 1200 consultas até junho de 2009.

5. Que a respeito da implementação das presentes medidas provisórias, os representantes observaram que:

i) em 16 de junho de 2009, Urso Branco tinha 877 pessoas privadas de liberdade, apesar de ter capacidade para 456 detidos;

ii) resulta preocupante a possibilidade de que o Estado de Rondônia amplie a duração dos contratos dos agentes penitenciários temporários até o final do processo de seleção e contratação dos novos agentes penitenciários, em razão de que os funcionários provisórios não foram capacitados. Indicaram que o Estado não esclareceu se os contratos temporários foram realmente postergados;

iii) a construção do Presídio de Ariquemes não reduzirá a superlotação em Urso Branco, uma vez que somente atenderá à população carcerária do interior do Estado de Rondônia. A respeito da construção de outros dois centros de detenção, indicaram que o Estado não apresentou dados específicos sobre esses projetos, tal como o prazo estipulado para a construção de ditos centros;

iv) os detentos têm somente um médico e dois dentistas, que trabalham apenas um turno, e um enfermeiro. Além disso, as celas de segurança (celas cofres) continuam abrigando detentos, apesar de uma ordem judicial dispondo a suspensão dessa prática;

v) a Defensoria Pública trabalha somente durante o período da manhã e tem apenas dois estagiários;

vi) um relatório de maio de 2009 da Procuradoria da República em Rondônia sobre a situação de Urso Branco assinalou, entre outros aspectos, que: a) o problema estrutural do sistema penitenciário permanece sem solução; b) as ações do governo estadual adotadas após o pedido de intervenção federal não apresentaram efeitos práticos até aquela data; c) a redução da população carcerária em Urso Branco está transferindo o problema de excesso de capacidade de detentos para outras penitenciárias em Rondônia; e d) continuam os problemas crônicos, tais como prática de tortura, a inadequação das celas de segurança, a ineficiência administrativa para executar os convênios celebrados com o governo federal e as dificuldades na apuração dos crimes cometidos no interior da Penitenciária; e

vii) um relatório de 19 de julho de 2008 da Vara de Execuções Penais competente (doravante "Vara") afirmou que entre os principais problemas em Urso Branco estão: a) a superlotação; b) a estrutura física inadequada, o que dificulta o controle pelos agentes e facilita motins e rebeliões; c) o número insuficiente de pessoal penitenciário, e d) o clima de violência na Penitenciária. O relatório da Vara também observou que em 2008 persistiram as notícias de agressões físicas às pessoas privadas de liberdade, praticadas supostamente por outros presos ou por agentes penitenciários, o que agrava ainda mais o clima de instabilidade prisional. Em dezembro de 2008, a Vara ordenou a interdição parcial de Urso Branco e proibiu o ingresso de novos presos, já que na Penitenciária, cuja capacidade é de somente 456 internos, encontravam-se detidas 1.241 pessoas. Essa decisão também concedeu ao Estado o prazo de 11 meses para adequar Urso Branco à sua capacidade.

6. Que acerca dos relatórios do Estado e das observações dos representantes, a Comissão assinalou que:

i) todos os estabelecimentos penitenciários de Rondônia sofrem de diversos níveis de superlotação e, em particular, apesar dos esforços para diminuir a população carcerária de Urso Branco, esta continua tendo um alto grau de superlotação, haja vista existir na Penitenciária o dobro de pessoas que sua capacidade máxima permite.

ii) de acordo com a informação apresentada, a proporção entre internos e agentes de segurança segue insuficiente;

iii) apesar da futura construção de uma penitenciária no município de Ariquemes, mesmo que as 360 novas vagas fossem ocupadas por pessoas atualmente detidas em Urso Branco, esse último estabelecimento ainda funcionaria com superpopulação;

iv) as alegações das partes sobre os serviços médicos não são suficientes e parecem ser contraditórias. Nesse sentido, precisa de mais informação do

Estado a respeito do fornecimento de alimentos, artigos de limpeza e água, bem como da atenção jurídica, médica e odontológica. Considerou que os detentos nas celas chamadas "cofres" (celas de segurança) devem ser transferidos imediatamente para outro lugar com melhores condições;

v) resulta preocupante que a Polícia Militar continue participando nas tarefas de segurança e custódia da Penitenciária, uma vez que a natureza de seu serviço e de sua estrutura operativa, assim como a disciplina, o treinamento e a capacitação de seus membros são próprios de uma força militar. Solicitou à Corte que requeira ao Estado mais informação sobre a situação dos agentes de segurança que trabalham na Penitenciária; e

vi) a Comissão não conta com informação, entre outros aspectos, sobre: a) a atribuição de turnos aos agentes de custódia, sua capacitação, a frequência com a qual a recebem, e os resultados obtidos; b) o equipamento com o qual contam os agentes para cumprir suas tarefas; c) a realização, com posterioridade a janeiro de 2009, de revistas de objetos não permitidos; e d) a remoção dos beneficiários das celas de segurança.

*

* *

7. Que o Estado manifestou que existem oitenta investigações policiais na Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário (doravante "Delegacia de Delitos Penitenciários"), e quinze processos administrativos disciplinares na Corregedoria-Geral da Secretaria de Justiça de Rondônia sobre supostos crimes ocorridos dentro de Urso Branco. A respeito dos fatos sucedidos em janeiro de 2002 no interior da Penitenciária, que culminaram na morte de 27 pessoas, o Estado assinalou que vinte e um acusados serão julgados pelo Tribunal do Júri. Sobre a investigação do motim sucedido em 2004, esta resultou na denúncia pelo Ministério Público. A morte do preso L.C.S., em dezembro de 2007, também está sendo investigada pela Delegacia de Delitos Penitenciários. A investigação da suposta tortura contra W.R.X., em agosto de 2008, já foi concluída e está sendo analisada pelo Ministério Público, que determinará os passos a seguir. Igualmente, iniciou-se uma investigação policial pela suposta tortura de catorze detidos no ano de 2008. Adicionalmente, o Diretor-Geral de Urso Branco na época desses últimos fatos foi afastado de suas funções e contra si é movido um processo administrativo disciplinar pelas denúncias de tortura mencionadas. Outrossim, a Secretaria de Justiça confeccionou um álbum de identificação dos funcionários que trabalham em Urso Branco e elaborará um álbum similar com fotos dos agentes que laboraram na Penitenciária no passado para ajudar nas investigações policiais. Finalmente, o Estado apontou a publicação da sentença em sede da Ação Civil Pública No. 001.2000.012739-7, proposta pelo Ministério Público contra o Estado de Rondônia. A decisão ordenou, entre outras disposições, reformas em Urso Branco e a contratação por concurso público de agentes penitenciários nos prazos indicados na sentença. Finalmente, aduziu que, em novembro de 2008, no marco da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (doravante "CDDPH"), criada em 2004 para monitorar a implementação das presentes medidas provisórias, formou-se uma Subcomissão para monitorar o desenvolvimento das investigações policiais e os processos administrativos e judiciais relativos aos fatos ocorridos em Urso Branco.

Em maio de 2009, dita Subcomissão realizou uma reunião na qual, entre outros temas, foi valorada a possibilidade de criar uma página *web* para que toda pessoa interessada possa acompanhar o desenvolvimento das investigações policiais e administrativas relacionadas a Urso Branco.

8. Que os representantes manifestaram que apesar das alegações do Estado de que os episódios de violência na Penitenciária são casos isolados, constantemente são apresentadas denúncias de tortura a eles, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Delegacia de Delitos Penitenciários e ao Ministério Público, entre outros órgãos, sem que nenhuma pessoa tenha sido responsabilizada por tais fatos. Acrescentaram que na visita realizada à Penitenciária em 08 de setembro de 2008 pelo Juiz de Execuções Penais e integrantes do Ministério Público, foram encontrados cerca de quatorze presos com sinais de tortura. Com relação a esse crime, em maio de 2009, o Ministério Público denunciou cinco agentes penitenciários, entre eles o ex Diretor-Geral de Urso Branco, iniciando-se a ação penal correspondente. Quanto à investigação da morte do beneficiário L.C.S., os representantes destacaram que o relatório policial concluiu que esse crime teria sido cometido por um agente público. Acerca da investigação da tortura de W.R.X., não houve reconhecimento fotográfico do responsável porque a Secretaria de Justiça não forneceu o arquivo de pessoal de Urso Branco. Ademais, em 13 de abril de 2009, o Estado foi condenado em uma ação civil a reformar a Penitenciária Urso Branco e a contratar mais agentes penitenciários, no prazo de 120 dias.

9. Que a Comissão expressou sua preocupação no que tange à impunidade que vigora ante as contínuas denúncias de tortura ocorridas no interior da Penitenciária.

*

* * *

10. Que o Estado informou que, em 07 de outubro de 2008, a Procuradoria-Geral da República "considerou presente a verossimilhança das alegações de violação de direitos humanos [em] Urso Branco e apresentou, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pedido de intervenção federal em face do Estado de Rondônia". Por esse motivo, o governo de Rondônia decretou o estado de "situação de emergência" em seus estabelecimentos carcerários e criou uma Força-Tarefa integrada, entre outros, por representantes das Secretarias da Justiça, de Administração, de Planejamento e Coordenação Geral, de Saúde e de Finanças, com o objetivo de atuar prioritariamente no sistema penitenciário. Em 16 de outubro de 2008, dito grupo de trabalho reuniu-se pela primeira vez com o objetivo de planejar as estratégias de ação. Por outra parte, o Brasil informou que a CDDPH tem-se reunido periodicamente a cada dois meses, apesar da oposição dos representantes em participar de tais reuniões. Considerou que a participação dos representantes nesses encontros é de extrema importância para o trabalho da mencionada comissão e espera que reavaliem sua postura.

11. Que os representantes informaram que têm cooperado com o Procurador-Geral da República através do fornecimento de informação sobre a situação da Penitenciária, incluindo denúncias de torturas. Em 09 de dezembro de 2008, solicitaram ao STF sua inclusão em dito procedimento como assistentes simples do

Procurador-Geral da República, pois, a seu juízo, podem contribuir de forma determinante para a análise do procedimento de intervenção federal. Consideraram que esse pedido gerou efeitos positivos como dar maior visibilidade ao problema; promover o diálogo entre os governos federal e de Rondônia; impulsionar a visita de representantes do Conselho Nacional de Justiça à Penitenciária e a declaração de estado de emergência por parte do governo de Rondônia. Não obstante, indicaram que ainda não há medidas concretas e efetivas para resolver a situação de Urso Branco, que temem que as medidas mencionadas não signifiquem mudanças reais na situação dos beneficiários e que somente procurem evitar o pedido de intervenção federal. Manifestaram que sua decisão de retirarem-se da CDDPH não significa o abandono da supervisão do cumprimento das medidas provisórias e que permanecem monitorando o cumprimento das resoluções da Corte e denunciando as violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade em Urso Branco.

12. Que a Comissão reconheceu os esforços do Estado. No entanto, considerou que as ações empreendidas não foram suficientes para cumprir a ordem de proteção. Também tomou nota da informação fornecida pelo Estado a respeito do pedido da Procuradoria-Geral da República de intervenção federal no sistema penitenciário de Rondônia, e esperava informação sobre os resultados dessa medida. Expressou sua preocupação pelo retiro dos representantes da CDDPH e pela falta de coordenação entre o Estado e esses últimos no processo de desenho e supervisão da implementação das presentes medidas provisórias.

*
* *
*

13. Que a critério do Estado as iniciativas informadas demonstram que, mesmo que alguns órgãos responsáveis pela solução do problema possam ter atuado de forma inadequada em algum momento, não há omissão do Estado a respeito do presente assunto, visto que suas instituições estão utilizando todos os instrumentos adequados para obter a colaboração dos órgãos competentes. O Brasil enfatizou que, em consequência desses esforços, fazia um ano e meio que não se registravam mortes ou motins em Urso Branco. Finalmente, o Estado juntou uma lista das 73 pessoas mortas na Penitenciária desde o ano de 2002, em resposta ao pedido formulado pelo Tribunal.

14. Que os representantes solicitaram ao Tribunal que: i) mantenha as presentes medidas provisórias; ii) realize uma audiência sobre este assunto, e iii) solicite ao Estado informação atualizada sobre: a) o pedido de intervenção federal submetido ao STF; b) as investigações a respeito das novas denúncias de tortura; e c) cada uma das 73 mortes que ocorreram em Urso Branco, desde o ano de 2002.

15. Que a Comissão solicitou à Corte que requeira ao Estado a execução, entre outras, das seguintes ações: i) implementar de forma efetiva as medidas no âmbito estadual, devendo o governo federal assumir sua responsabilidade direta nesse processo; ii) aumentar o número de guardas na Penitenciária; iii) capacitar todo o pessoal de custódia; iv) melhorar as condições em que os agentes de custódia devem cumprir suas tarefas; v) mudar os padrões de vigilância e mecanismos de controle; vi) implementar controles efetivos de armas; vii) impedir que os presos

sejam submetidos a maus tratos; e viii) separar os presos por categorias. Requereu que o Tribunal mantenha as medidas provisórias e convoque uma audiência para avaliar o processo de implementação destas.

*

* *

16. Que em razão da informação apresentada pelas partes (*supra* Considerandos 4 a 15), esta Presidência considera necessário e oportuno convocar a uma audiência pública para receber a informação do Estado, assim como as observações dos representantes e da Comissão Interamericana sobre a implementação das presentes medidas provisórias.

Portanto:

a Presidenta da Corte Interamericana de Direitos Humanos,

em uso das atribuições que lhe conferem o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o artigo 25.2 do Estatuto da Corte, e os artigos 4, 26, e 30.2 do Regulamento da Corte,

Resolve:

1. Convocar o Estado do Brasil, os representantes dos beneficiários e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a uma audiência pública que será realizada na sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 30 de setembro de 2009, a partir das 15:00 horas até as 17:00 horas, com o propósito de que o Tribunal receba suas alegações sobre as medidas provisórias ordenadas no presente assunto.
2. Solicitar à Secretaria que notifique a presente Resolução ao Estado do Brasil, aos representantes dos beneficiários e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Cecilia Medina Quiroga
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Cecilia Medina Quiroga
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário